



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2788 (DE 12 DE AGOSTO DE 2.021)

“Cria o Conselho Municipal da Memória Ferroviária da Douradense”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a memória ferroviária da Douradense, que norteou o desenvolvimento do município de Dourado desde sua fundação em 19 de maio de 1.897;

CONSIDERANDO sua colaboração na expansão das lavouras de café e outros produtos, para zonas mais afastadas dos trilhos do grande tronco da Cia Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar sua memória como patrimônio cultural do município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, dentre outras prerrogativas, o zelo e a adoção de medidas para o enaltecimento do patrimônio histórico e cultural.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho da Memória Ferroviária da Douradense, com a finalidade de se preservar a memória do patrimônio cultural do Município de Dourado, composto pelos seguintes membros:

- 1 - Arthur Tavano Neto, portador da cédula de identidade RG n. 40.816.774-9 e inscrito no CPF n. 215.200.578-30;
- 2 - Luiz Antonio Mathias, portador da cédula de identidade RG n. 28990927-2 e inscrito no CPF n. 172.214.218-97;
- 3 - Danilo Aparecido Dal'Evedove, portador da cédula de identidade RG n. 40.816.792-0 e inscrito no CPF n. 293.436.758-44,
- 4 - Carlos Plínio dos Santos, portador da cédula de identidade RG n. 18.971.808 e inscrito no CPF n. 098.912.998-56,
- 5 - Celso Poli Junior, portador da cédula de identidade RG n. 18.917.830 e inscrito no CPF n. 099.846.018-46.

§1º. O Conselho que alude o *caput* desse dispositivo será presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

§2º. O Conselho se reunirá de forma ordinária, bimestralmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações a serem executadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente.

Artigo 2º. Compete ao Conselho da Memória Ferroviária da Douradense:

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de preservação da memória ferroviária douradense;

II - Acompanhar todas as medidas de preservação da memória ferroviária da douradense a serem adotadas e executadas;

III – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto.

Artigo 3º. Compete ao Conselho da Memória Ferroviária da Douradense:

Parágrafo Único: Propor projetos que ajudem a fomentar sua preservação e que venham a servir de atrativos turísticos para o município, bem como acompanhar e envidar esforços para buscar recursos financeiros, dentre outros, que possam servir de fomento à preservação da memória ferroviária da Douradense.

Artigo 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros constituem de relevante interesse público e serão prestadas de forma gratuita.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 12 de agosto de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL